



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIACU E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S. (Organização Social de Saúde) PIRANGI, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/000-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, nesta cidade de Taiacu, neste ato representado pelo Senhor **Maurício Lofrano Geraldo**, Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S. (Organização Social de Saúde) PIRANGI**, inscrita no CNPJ sob nº 51.804.771/0001-72, com sede na Rua Carmem Lúcia Giglio Girade, nº 1.901, Jardim Tangará, CEP 15.820-000, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, telefone: (17) 3386-3289, e-mail: [hbpirangi@gmail.com](mailto:hbpirangi@gmail.com), neste ato representado por seu Presidente do Conselho de Administração **José Orion Bernardes**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Jozzolino, nº 376, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10.612.891, inscrito no CPF sob nº 028.219.608-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637/1998, a Lei Municipal nº 1.939, de 18 de maio de 2022, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas pelo Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, derivado do Chamamento Público nº 03/2023 (Processo Administrativo nº 29/2023), tendo por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Município, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na Unidade Mista de Saúde (Pronto Atendimento e Ambulatório), nesta cidade de Taiacu/SP, que assegure assistência universal e gratuita à população.

§ 1º. A execução do presente contrato de gestão dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

§ 2º. Constituem partes integrantes deste contrato o Edital de Seleção e todos seus anexos.



## MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Conforme **Termo de Permissão de Uso - Anexo V** do Edital o imóvel de propriedade do Município, compreendendo a Unidade Mista de Saúde e os bens móveis, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** compromete-se a:

1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, atendendo as exigências contidas no **Anexo I (Termo de Referência)**, do Edital, independentemente de transcrição;
2. Comunicar à fiscalização do contrato de gestão, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
5. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
6. Assegurar a organização e o gerenciamento da Unidade Mista de Saúde objeto do presente contrato de gestão, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos;
7. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no **Anexo I** do Edital, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
  - a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde e a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
  - b) preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- c) assegurar igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - d) garantir o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
  - e) divulgar informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
  - f) fomentar os meios para participação da comunidade;
  - g) prestar os serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
8. Respeitar os direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
9. Manter a qualidade na prestação dos serviços;
10. Respeitar a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
11. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
12. Esclarecer o direito dos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
13. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo risco de sua atividade;
14. Inserir obrigatoriamente os procedimentos autorizados e os medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
15. Apoiar e integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão;
16. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
17. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado;
18. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
19. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;



## MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

20. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Saúde cujo uso lhe for permitido;
21. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no **Termo de Permissão de Uso – Anexo V** do Edital que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;
22. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos liquidados resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente contrato;
23. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão e disponibilizar extrato mensalmente ao **CONTRATANTE**;
24. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
25. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;
26. Encaminhar ao **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução deste contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
27. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato de gestão;
28. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Mista de Saúde, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
29. Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, relatórios gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo Município;
30. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
31. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
32. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

33. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

34. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade Mista de Saúde, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

35. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

36. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, figurando como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade do **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas.

37. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pelo Município de Taiacu para movimentação dos recursos provenientes do presente contrato de gestão.

§ 1º. Ao final de cada exercício financeiro a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com este contrato e demais disposições normativas sobre a matéria.

§ 2º. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento de seus créditos.

§ 3º. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 4º. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

§ 5º. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.

§ 6º. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato de gestão ou recebidos em doação para instalação na Unidade Mista de Saúde, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Taiacu, devendo a **CONTRATADA** entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens.

§ 7º. No caso do item anterior a **CONTRATADA** deverá transferir integralmente ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

§ 8º. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

§ 9º. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato de gestão que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Taiacu no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A previsão de retenção engloba também qualquer ação que o Poder Público figure como réu por condutas ilícitas ou danosas praticadas pelos agentes da **CONTRATADA**.

§ 10. A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente contrato de gestão.

§ 11. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**.

§ 12. Ocorrendo o término deste contrato de gestão, sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 13. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**

§ 14. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

### **CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para execução dos serviços objeto do presente contrato de gestão o **CONTRATANTE** obriga-se a

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto do presente contrato de gestão e em seus anexos.
2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato nos termos do **Anexo I** do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;
3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual;
4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis relacionados no Termo de Permissão de Uso;
5. Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando o Município for demandado em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**.

### **CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

Este contrato de gestão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização do competente termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato de gestão serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

§ 1º. Os recursos financeiros repassados deverão ser aplicados, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto deste contrato de gestão, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato de gestão correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02 – Poder Executivo; 02.04- Fundo Municipal de Saúde 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0005.2.108 – Contrato de gestão com organização social de saúde – 3.3.50.85.00 – Contrato de gestão.

### CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

Atribui-se a este contrato de gestão o valor total de R\$ 3.477.410,40 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), correspondente ao total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no **Anexo I** do Edital.

§ 1º. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos referente ao custeio terá o valor de R\$ 289.784,20 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) que deverá ser depositada na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, considerada oficial pelo Município de Taiaçu.

§ 2º. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município, ou caso verificada, pelo **CONTRATANTE**, a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, a **CONTRATADA** poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA do IBGE acumulado no período, bem como o dissídio coletivo das respectivas classes, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

**Parágrafo único.** O reajuste deverá ser requerido expressamente pela **CONTRATADA** até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Após a celebração da renovação prevista na cláusula quinta, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor do contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato de gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle externo e interno do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A execução do presente contrato de gestão será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para esse fim nomeada.

§ 2º. Os resultados e metas alcançados com a execução deste contrato de gestão serão avaliados semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pelo **CONTRATANTE**.

§ 3º. As sínteses do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no Portal de Transparência da municipalidade.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 6º. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL**

O presente contrato de gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Secretária de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser alterado para assegurar a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando fato econômico extraordinário e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas está regulada no **Anexo I** do Edital.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** mensalmente:

1. Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte dos Recursos;
2. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
3. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (indicadores).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução se a **CONTRATADA**:

1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;
3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato de gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Desqualificação da entidade como Organização Social.

§ 2º. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

§ 4º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste contrato de gestão poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

2. Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

3. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

§ 2º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

§ 4º. O contrato poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

§ 5º. No exercício de sua função decisória, poderá o **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.



## MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 6º. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

§ 7º. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente contrato de gestão e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo único.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente contrato de gestão deverá ser publicado, em sua forma resumida, no Diário Oficial do Município, no prazo do parágrafo único do artigo 61 das Lei 8.666/93, por conta do **CONTRATANTE**, como condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto da licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

**Parágrafo único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.



# MUNICÍPIO DE TAIACU


RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15


## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato de gestão ou de sua execução, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Taiacu, 1º de março de 2024.

  
MAURÍCIO LOFRANO GERALDO – PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE TAIACU  
CONTRATANTE

  
JOSÉ ORION BERNARDES – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S. PIRANGI  
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

  
ARIELLA CHRISTINA DOS SANTOS BRAGA  
RG: 29.296.764-0

TESTEMUNHAS:

  
AMANDA CRISTINA ROSSI  
RG: 40.577.056-X

  
SILMARA GONÇALVES LUPPI  
RG: 40.185.814-5



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIACU

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S. PIRANGI

**CONTRATO DE GESTÃO:** Nº 01/2024

**OBJETO:** GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiacu, 1º de março de 2024.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*M. Lofrano*

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

#### Pelo Contratante:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*M. Lofrano*

#### Pela Contratada:

Nome: José Orion Bernardes  
Cargo: Presidente do Conselho de Administração  
CPF: 028.219.608-08  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*J. Orion Bernardes*

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.554.188-54  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*M. Lofrano*

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ariella Christina dos Santos Braga  
Cargo: Diretora de Saúde  
CPF: 279.239.068-90  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Ariella Christina dos Santos Braga*

*AB*  
*h*